



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL, 4365, PRÉDIO ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - Bairro Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360
Telefone: 21 3865-9827 - <http://www.fiocruz.br>

Processo nº 25430.000299/2021-04

Unidade Gestora: EPSJV

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Nº
02/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ E A GUELLI
COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO
LTDA.

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019, de 7 de junho de 1966 e do Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" da Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, sediada na Avenida Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.040-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, doravante denominada **FIOCRUZ**, através da Unidade **ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO - EPSJV**, neste ato representada por sua Diretora **Anamaria D'Andrea Corbo**, nomeada pela Portaria da Presidência da FIOCRUZ nº 247, de 21 de junho de 2021, inscrita no CPF nº 000.114.307-70, portadora da Carteira de Identidade nº 26.176.080-2, expedido por DIC/RJ, e de outro lado a **GUELLI COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.416.083/0001-78, estabelecida à Estrada da Cachamorra, 646, Campo Grande, Rio de Janeiro – RJ, CEP 23.040-150, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Sueli Monteiro Gentil**, portador da Carteira de Identidade nº 03.099.319-0, expedido por IFP/RJ e do CPF nº 591.751.687-15, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Resolução ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004, Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) nº 326, de 30 de julho de 1997 e Resolução ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002, pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 06/2021, Processo Eletrônico nº 25430.000299/2021-04, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **fornecimento de alimentação transportada (refeições e lanches) por 12 meses** para atender as necessidades nutricionais dos alunos da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA (REFEIÇÕES) POR 12 MESES PARA ATENDER AS	Unidade	129.714	R\$ 13,42	R\$ 1.740.761,88

	NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO				
2	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO TRANSPORTADA (LANCHES) POR 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS DA ESCOLA POLITÉCNICA DE SAÚDE JOAQUIM VENÂNCIO	Unidade	154.920	R\$ 4,64	R\$ 718.828,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e duração de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.2. Os prazos de início da execução e da entrega poderão ser prorrogados em razão da avaliação do cenário epidemiológico, decorrente da pandemia causada pelo COVID-19, no município do Rio de Janeiro, local da prestação dos serviços, ocasião em que medidas restritivas de deslocamento e de convivência do corpo discente, docente e dos trabalhadores nos ambientes da EPSJV deverão ser adotadas, interrompendo a execução do contrato ou diminuindo seu ritmo, por ordem e no interesse da administração, de acordo com os incisos II e III do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.459.590,68 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 254434

Fonte de Recurso: 6153000000 - LOA Corrente

Programa de Trabalho: 172772

Elemento de Despesa: 33.90.30

Plano Interno: A1EPJ

Nota de Empenho: 2022NE000012

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão ou Representante designado pela Contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1. A Contratada comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 25/01/2022 ao SICAF, TCU, CNJ, TST, CEIS e CNEP do processo 25430.000299/2021-04.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

14.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e demais normais federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE DA SILVA SANTOS, Técnico em Saúde Pública**, em 25/01/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANAMARIA D'ANDREA CORBO, Diretor(a) da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio**, em 25/01/2022, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SUELI MONTEIRO GENTIL, CPF: 591.751.687-15, IDENTIDADE: 30993190 IFP**, em 25/01/2022, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNNER MAXWELL DE FREITAS JORGE, Técnico em Saúde Pública**, em 25/01/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1424339** e o código CRC **196F8774**.